

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado, o dia 23 de Agosto de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Sousa*. 1000303263

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio

Processo n.º 51-H/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. João Cortes Salvado Martinho.

Requerida — Soci-Roxo, Concentrados Alimentares, L.ª

O Dr. Carlos Martins Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Soci-Roxo, Concentrados Alimentares, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Martins Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Herminia Castanho*. 3000211403

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio

Processo n.º 132/06.1TBFAJ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — José António Leal dos Santos.

Devedor — Milc — Indústria de Mobiliário, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 10 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Milc — Indústria de Mobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 502512490, com endereço na Zona Industrial, Fornos de Algodres, 6370-128 Fornos de Algodres, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Francisco Martins da Cruz, casado, residente em Avenida da Corredoura, 8, Celorico da Beira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Alberto Rodrigues Baptista, com domicílio na Rua de José Castilho, lote 16, 3.º, direito, Coimbra, 3030-301 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a tomada de posse da comissão de credores, e o dia 14 de Setembro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*. 3000211418

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 3471/05.5TBGRD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Daimler Chrysler Rent Services (debis) Portugal — Aluguer de Automóveis, L.^{da}

Devedor — Américo Rodrigues de Oliveira e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Guarda, 3.º Juízo da Guarda, no dia 12 de Julho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Américo Rodrigues de Oliveira, casado, nascido em 5 de Agosto de 1959, natural de Angola, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 804226490, bilhete de identidade n.º 8118581, com endereço na Urbanização da Corredoura, lote 18, rés-do-chão, direito, Guarda, 6300 Guarda, e Maria de Fátima Pinheiro Rosa de Oliveira, casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 6 de Janeiro de 1963, concelho de Vila Velha de Ródão, freguesia de Perais, Vila Velha de Ródão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 154083879, bilhete de identidade n.º 9596950, com endereço na Urbanização da Corredoura, lote 18, rés-do-chão, direito, 6300-000 Guarda, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio na Rua de António Sérgio, 6300-665 - Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Morgado*. 1000303692

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 6107/03.5TBGMR-H.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego.

Requerida — Malhas Rio de Selho, L.^{da}

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Malhas Rio Selho, L.^{da}, número de identificação fiscal 503071536, com sede no Moinho do Buraco, Selho (São Jorge), 4811-909 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, de CPEREF).

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*. 3000211442

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 3054/06.2TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Ripaxtil — Importação Exportação, L.^{da}

Insolvente — Joaquim José de Sousa Ribeiro, Soc. Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 13 de Junho de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joaquim José de Sousa Ribeiro, Soc. Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505305712, com endereço no lugar da Lage, Gondar, 4810-000 Guimarães, com sede na morada indicada.